GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 60/2026

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Eliete Inesia Leite Arantes		CPF/CNPJ: 061.135.466-75
Endereço: Rua João Carlos Rodart n° 55		Bairro: Maria Rodart
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37928-000
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 113,0417 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.587	Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3105103-8F66.7C23.F8E9.44DA.A24E.289D.5C8B.FB08	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	54,9508	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	ha	23k	374966.82 m E	7766178.13 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
----	-------	-------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	-------	----------	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo: Sei n° 2100.01.0032904/2026-12_Requerente e Proprietário_ Eliete Inesia Leite Arantes__Fazenda Boa Vista _ Mat. 30.587_ Formiga/MG.

Data de formalização do processo: 25/08/2026;

Data da vistoria: 08/10/2026;

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 54,9508 ha na Fazenda Boa Vista, Mat. 30.587, localizada no município de Bambuí para fins de atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Boa Vista, pasto dos Bois, Mat. 30.587, está localizado no município de Bambuí, com área enunciativa de 113,04,17 ha na certidão de registro de imóveis e no levantamento topográfica, possuindo 3,22 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerias, ano de 2009, 17,97 % de cobertura vegetal nativa no município de Bambuí.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-8F66.7C23.F8E9.44DA.A24E.289D.5C8B.FB08.

- Área total: 112,9672ha;

- Área de reserva legal: 22,6086ha;

- Área de preservação permanente: 17,4672 ha;

A APP do imóvel declarada é referente a APP de 05 nascentes e de seus respectivos cursos de águas. Toda a APP está coberta de vegetação nativa.

- Área de uso antrópico consolidado: 09,8519 ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 103,1150 ha.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel ( ) Fora do imóvel de origem

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 04 glebas de 6,9928ha, 5,7513ha, 7,0598ha e 2,8047 ha sem computo em APP, mas adjacentes a estas, atendendo aos 20%.

- Qual a situação da área de reserva legal:

Três glebas delimitadas de reservas legais estão com vegetação nativa característica de campo nativo,

porém a gleba de 6 ha possuí áreas com solo exposto, embora podendo haver indícios de regeneração nesta área.

- Do desmembramento do imóvel.

O imóvel em análise neste processo foi aberto no ano de 2025. E é oriundo da matrícula de n° 6.239, que após retificação de área foi encerrada. A matrícula de n°6.239 foi aberta em 1.982.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR do imóvel ainda carece de ajustes, pois foi identificado que existem áreas de uso restrito a serem declaradas e possivelmente a relocação da gleba de reserva legal de 6,9928ha, que será avaliado na análise do referido CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

-Cópia das certidões de registro de imóveis atuais e anteriores. Doc. Sei n° 147520675 e 147520682;

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal, elaborado por Eng (a).Florestal, ART do trabalho de NºMG20265165575. Doc. Sei n° 147520690 e 147520695 ;

- Planta Planialtimétrica da referida área de intervenção elaborada por Técnico Agrícola, nº BR20260800841. Doc. Sei n° 147520700 e 147520706;

Das Taxas

Taxas de Expediente:

-Taxa de expediente n° 1401383348464 no valor de *R$ 1.036,39* referente a supressão de vegetação nativa com e sem destoca em 54,9508 ha na Fazenda Boa Vista localizada no município de Bambuí recolhida a data de 17/08/2026. Doc. Sei de n° 147520770;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143648.

Do PIA.

O objetivo central do PIA é avaliar qualitativamente a flora da área pretendida para a referida supressão de vegetação nativa. Pretende-se no local se desenvolver atividade agropastoris, sendo pretendido para a supressão cerca de 54,9508 ha de vegetação nativa.

Inicialmente é feia uma descrição do meio sócio econômico do município onde o imóvel está inserido, posteriormente é realizada uma descrição dos fatores abióticos do lugar, solo, topografia, relevo, hidrografia, sendo importante mencionar que a classe de solos predominantes é a Cambissolo háplico Tb distrófico, podendo essa classe de solos estar associado a Neossolos lítolicos e Latossolos Vermelhos-Amarelos distróficos; e que o imóvel encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do rio Samburá.

O imóvel encontra-se localizado no bioma Cerrado, com predominância de formações campestres denominadas de campo limpo e sujo.

A fauna do local é descrita de forma sucinta, por meio de dados secundários em levantamentos bibliográficos, sendo citadas espécies como: pequenos lagartos (Tropidurus sp), Bothropoides spp (Jararacas), Crotalus durissus (Cascavel), urubu da cabeça preta (Coragyps atratus), rolinha (Columbina talpacoti), Sanhaço (Tangara spp), Tico tico (Zonotrichia spp), cachorro do mato (Cerdocyon thous), quati (Nasua nasua), tatu-peba (Euphractus sexcintus), tatu-galinha (Dasypus novemcinctus), gambá (Didelphis sp.), (Callithrixpenicilata) e bugio (Alouatta caraya).

O inventário florestal para a caracterização da área foi realizado visando a realizar um levantamento florístico da área de intervenção, uma vez que não existe rendimento lenhoso significativo no local.

O levantamento de parcelas foi realizado por meio de transectos distribuídos

uniformemente sobre toda a área alvo de intervenção.

Ao todo foram lançados 08 transectos na área, sendo cada um com comprimento de 50 metros por largura de 02 metros. Foram amostradas 47 espécies, distribuídas em 19 famílias.

As espécies com maior frequência de aparecimento foram: Sabicea brasiliensis , Sangue-de-cristo 1,507%, Erechtites hieracifolius Caruru-amargoso 11,57%, Leptolobium dasycarpum Chapadinha 10,69 %, e Ageratum fastigiatum mata pasto 9,38%.

A curva coletora foi apresentada, sendo concluído pelo estudo que não foi necessário o lançamento de mais parcelas devido a estabilização da mesma.

Não houve o registro de espécies da flora ameaçadas de extinção no local.

Por fim o estudo apresentado lista os possíveis impactos ambientais e suas medidas compensatórias a serem tomadas caso a intervenção venha a ser aprovada.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de alta a muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixo.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está em área prioritária para a conservação, em especial a invertebrados.

- Unidade de conservação: Não existe.

- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O item 05 do requerimento de intervenção ambiental refere-se a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, listada na DN 217 de 2017 como G-01-03-1, com parâmetros declarados e área objeto de expansão inferior a modalidade de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada por meio de imagens remotas conforme o Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, a data de 08/10/2026.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de forte ondulado a ondulado;

- Solo: Solos da ordem dos cambissolos háplicos distróficos;

- Hidrografia: O imóvel está localizado na bacia hidrográfica do rio Samburá/São Francisco. Localiza-se na CPBH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorre fitofisionomia de Mata de Galeria e vegetação campestre.

- Fauna: No relatório de fauna apresentado são descritas espécies da avifauna, insetos, anfíbios, mamíferos, aracnídeos e reptilia. A possível fauna que possa a ocorrer no local foi feita por meio de dados secundários.

A única espécie ameaçada de extinção citada, não ocorre em fragmentos de vegetação campestre.

Na área foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. No entanto da Fauna foram citadas espécies ameaçadas de extinção. Estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo avaliar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 54,9508 ha na Fazenda Boa Vista, Mat. 30.587, localizada no município de Bambuí para fins de atividade de agricultura.

O inventário florestal apresentado qualifica a vegetação como campo sujo, sem rendimento lenhoso, e atende aos requisitos da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

A atividade pretendida e informada é de agricultura conforme requerimento.

As informações disponíveis no IDE Sisema, demonstram que o relevo do imóvel varia de ondulado a forte ondulado.

Em posterior análise de modelo digital de elevação (MDE), com resolução 12x12, do satélite Alos palsar, foi constatado que no imóvel ocorrem áreas de uso restrito com inclinações variando no ordem de 25°, e muitas delas na área objeto de supressão. Ademais, por meio de análise das imagens do google Earth percebe-se dentro da área solicitada para a intervenção muitas áreas de grotas secas.

O Art. 54 da lei 20.922 de 2013 em seu paragrafo único veda a conversão de novas áreas com as características indicadas.

Acrescenta-se ao fato que pretende-se desenvolver agricultura, e que a depender da atividade e cultivo necessita-se de mecanização, portanto, traçando-se um mapa de aptidão para mecanização, foi constatado que a maioria da área solicitada para a intervenção tem áreas não indicadas a mecanização, sendo as únicas áreas indicadas já antropizadas com a presença de pastagem exótica e área de cultivo de culturas anuais.

Por todos os motivos expostos acima a supressão dos 54,9508 ha de campo nativo não pode ser realizada, acrescenta-se ao fato que a presença de Cambissolos, associado a forte inclinação do relevo favorece a intensificação dos processos erosivos e impactos ambientais decorrentes, sendo recomendado a conservação da área, ou a possível manutenção de atividade agropecuária sem a substituição do campo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Eliete Inesia Leite Arantes**, conforme consta nos autos, para supressão de vegetação nativa em 54,9508ha na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Pasto dos Bois, localizada no município de Bambuí/MG, matrícula nº 30.587, do CRI de Bambuí/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida visa à supressão de vegetação nativa para viabilizar a implantação e o desenvolvimento de atividades agropastoris na área objeto do requerimento.

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel objeto da intervenção ambiental possui área total de 113,0417 ha, conforme matrícula, e área levantada de 112,9672 ha. A Reserva Legal encontra-se declarada e proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com área total de 22,6086 ha, distribuída em quatro glebas de 6,9928 ha, 5,7513 ha, 7,0598 ha e 2,8047 ha, sem cômputo de Áreas de Preservação Permanente (APP), porém adjacentes a estas, atendendo ao percentual mínimo de 20% da área do imóvel. Conforme parecer técnico, três glebas apresentam vegetação nativa característica de campo nativo, enquanto a gleba de 6,9928 ha apresenta trechos com solo exposto, embora existam possíveis indícios de regeneração natural.

Registra-se que o imóvel foi constituído em 2025, originário da matrícula nº 6.239, aberta em 1982 e posteriormente encerrada em decorrência de retificação de área.

Por fim, o CAR do imóvel ainda demanda ajustes, tendo sido identificadas áreas de uso restrito passíveis de declaração, bem como a necessidade de avaliar eventual realocação da gleba de Reserva Legal de 6,9928 ha, questões que serão examinadas no âmbito da análise do respectivo cadastro.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível

de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, taxa e respectivo comprovante de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 54,9508 ha, na Fazenda Boa Vista, matrícula nº 30.587, município de Bambuí/MG, para uso alternativo do solo com finalidade agrícola. Embora o inventário florestal caracterize a vegetação como campo sujo, sem rendimento lenhoso, a análise técnica identificou relevo ondulado a forte ondulado, áreas com declividade da ordem de 25°, grotas secas e limitações à mecanização agrícola na maior parte da área requerida. Tais características, associadas à presença de Cambissolos, favorecem a ocorrência de processos erosivos e potenciais impactos ambientais.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento, uma vez que a regularidade da reserva legal é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental com supressão. Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

> Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
>
> I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
>
> II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
>
> **III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;**
>
> IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
>
> V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;
>
> VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
>
> VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> § 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
>
> § 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da

Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

8 - Ademais, nos trechos enquadrados na faixa de declividade prevista no art. 54, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.922/2013, é vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, ressalvadas as exceções legais.

9 - Ressalta-se que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel ainda não teve a localização da Reserva Legal aprovada pelo órgão ambiental competente, conforme apontado na análise técnica. Dessa forma, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a emissão da autorização para supressão de vegetação nativa fica condicionada à prévia aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR, constituindo tal pendência óbice à emissão do ato autorizativo pretendido.

10- Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de vegetação nativa em 54,9508ha.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

13 de outubro de 2026

7. CONCLUSÃO

Considerando a apresentação de inventário florístico;

Considerando o relevo da área;

Considerando a existência de áreas de uso restrito;

Considerando o Art. 54 da lei 20.922 de 2013;

Considerando a vulnerabilidade a processos erosivos do local;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 54,9508 ha na Fazenda Boa Vista, Mat. 30.587, localizada no município de Bambuí.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende
MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 13/10/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, **Servidor Público**, em 13/10/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151218062** e o código CRC **A523059B**.